



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, 2025**

**“Estabelece a obrigatoriedade de que o Conselho Tutelar seja notificado pela Direção das unidades escolares da Rede Municipal de Educação sobre os alunos que apresentem acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei para ausência às aulas (faltas), no Município de Serra/ES, e dá outras providências”.**

Art. 1º As unidades escolares da Rede Municipal de Educação deverão encaminhar ao Conselho Tutelar do Município de Serra/ES a relação dos alunos que apresentem ausências injustificadas às aulas (faltas), em percentual superior a 30% (trinta por cento) do quantitativo permitido pela Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Parágrafo único. Considera-se ausência escolar injustificada (falta) o não comparecimento à escola / à aula pelo aluno, sem prévia justificativa oral ou escrita do seu responsável à direção da unidade de ensino em que o aluno estiver regularmente matriculado.

Art. 2º Constatado o percentual de ausência escolar injustificada (falta) e esgotadas todas as medidas possíveis a serem adotadas entre a unidade escolar e os responsáveis, o Conselho Tutelar deverá ser acionado pela unidade escolar, que informará sobre o fato,

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
[gabineterenato@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabineterenato@camaraserra.es.gov.br) / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003800360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



visando à adoção de medidas garantidoras da presença à escola e/ou a segurança / integridade física do aluno.

Parágrafo único. Todas as ações que viabilizem a execução do disposto nesta Lei deverão ser adotadas de forma que a identidade do aluno e a de seus responsáveis sejam preservadas, garantindo-se o respeito à família e o direito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei Nacional nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º A unidade escolar deverá atuar junto ao Conselho Tutelar, com vistas a apurar / identificar responsabilidades quanto à ocorrência de maus tratos, descumprimento de deveres inerentes ao poder familiar e outras ações impeditivas de frequência do aluno à escola.

Art. 4º Caberá ao Conselho Tutelar, em parceria com a unidade escolar, acionar os demais órgãos de apoio e defesa da criança e do adolescente de forma a garantir o bem-estar e a segurança do aluno, tanto no espaço escolar quanto no ambiente familiar.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 21 de outubro de 2025.

**RENATO RIBEIRO**

**VEREADOR - PDT**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: [gabineterenato@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabineterenato@camaraserra.es.gov.br) / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003800360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Senhoras Vereadoras:

O Conselho Tutelar é crucial na vida estudantil dos alunos por garantir o direito à educação, atuando no combate à evasão escolar e na proteção de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade. Ele funciona como um elo entre a escola, a família e o sistema de proteção social, intervindo quando os alunos apresentam problemas de frequência, comportamento ou se há indícios de violência ou maus-tratos, conforme as atribuições legais definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A pertinência dessa relação se justifica pelas inúmeras contribuições, dentre as quais o combate à evasão escolar: O Conselho Tutelar atua na "Busca Ativa Escolar", investigando o motivo das faltas e trabalhando com a escola e a família para garantir que o aluno permaneça estudando. É acionado pela escola quando o aluno atinge um certo número de faltas.

Ao receber denúncias de violência doméstica, maus-tratos, negligência ou outras violações de direitos, o Conselho Tutelar pode requisitar serviços públicos (saúde, assistência social, etc.) e aplicar medidas de proteção para garantir o bem-estar do aluno. Quando as práticas pedagógicas da escola se esgotam em casos de indisciplina recorrente, o Conselho Tutelar pode ser acionado para auxiliar na busca de soluções, muitas vezes com o encaminhamento do aluno a especialistas ou serviços de apoio.

A atuação do Conselho Tutelar prioriza o fortalecimento e o acompanhamento da família, buscando oferecer suporte e orientação para que ela supere as dificuldades que afetam o desempenho escolar do aluno. O órgão zela pelo cumprimento de todos os direitos assegurados pela legislação, como o direito à educação de qualidade, ao respeito, à participação e ao desenvolvimento pleno, atuando como um fiscal da aplicação das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 21 de outubro de 2025.

**RENATO RIBEIRO**  
**VEREADOR – PDT**

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:**  
**[gabineterenato@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabineterenato@camaraserra.es.gov.br) / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300033003800360038003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

